

e-T@x News 116

jmm_{sroc.}[®]

Novidades legislativas

Nesta e-T@x News apresentaremos as principais novidades legislativas do mês de janeiro de 2020.

- Indexante dos apoios sociais (IAS)
- Tabelas de retenção na fonte para 2020
- IUC – Veículos importados
- Declaração Mensal do Imposto do Selo
- Direito real de habitação duradoura
- Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2020
- Valor médio de construção por metro quadrado
- Taxa de juros de mora

Novidades legislativas

Nesta e-T@x News apresentaremos as principais novidades legislativas do mês de janeiro de 2020.

- Taxas supletivas de juros moratórios
- Alterações às declarações modelos 25, 37 e 39
- BREXIT – Saída do Reino Unido da UE com Acordo e as implicações em ISV
- Incentivos financeiros para a aquisição de veículos elétricos e de pontos de carregamento na Região Autónoma dos Açores para 2020
- Regulamentação da tramitação eletrónica dos processos nos tribunais
- Convenção entre a República Portuguesa e a República de Angola
- Regulamento Disciplinar da OCC

Novidades legislativas

Nesta e-T@x News apresentaremos as principais novidades legislativas do mês de janeiro de 2020.

- Regulamento do Seguro de Responsabilidade Civil Profissional da OCC
- Regulamento da Formação Profissional Contínua da OCC
- IAS 39, IFRS 7 e IFRS 9
- Taxas de câmbio – Determinação do valor aduaneiro das mercadorias
- Taxa de juro aplicada pelo BCE às suas principais operações de refinanciamento

Indexante dos apoios sociais (IAS)

A Portaria n.º 27/2020, de 31 de janeiro, procedeu à atualização anual do valor do indexante dos apoios sociais (IAS) para o ano de 2020, passando o valor a ser de **€ 438,81** (anteriormente era de € 435,76).

Tabelas de retenção na fonte para 2020

O [Despacho n.º 785/2020, de 21 de janeiro](#), aprova as tabelas de retenção na fonte sobre rendimentos do trabalho dependente e pensões, auferidas no [continente](#), para vigorarem durante o ano de 2020.

Posteriormente, serão publicadas as tabelas relativas às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

As tabelas de retenção respeitantes aos sujeitos passivos casados aplicam-se igualmente às pessoas que, vivendo em união de facto, sejam enquadráveis no [art.º 14.º](#) do Código do IRS.

Nas situações de sujeitos passivos casados ou unidos de facto em que um dos cônjuges ou unidos de facto aufera rendimentos da categoria A ou H, as tabelas de retenção “casado, único titular” só são aplicáveis quando o outro cônjuge ou unido de facto não aufera quaisquer rendimentos englobáveis ou, auferindo-os ambos os titulares, o rendimento de um deles seja igual ou superior a 95% do rendimento englobado.

Para a aferição da adequada tabela de retenção na fonte em cada caso, não relevam os rendimentos não sujeitos a tributação, como seja o subsídio de desemprego, nem os rendimentos sujeitos a taxas especiais ou liberatórias.

Esta comunicação é de natureza geral e meramente informativa, não se destinando a qualquer entidade ou situação particular, e não substitui aconselhamento profissional adequado ao caso concreto.

A Joaquim Guimarães, Manuela Malheiro e Mário Guimarães, SROC, não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo emergente de decisão tomada com base na informação aqui descrita.

© 2020 JMMSROC. Todos os direitos reservados. Neste documento, "JMMSROC" refere-se a Joaquim Guimarães, Manuela Malheiro e Mário Guimarães, SROC, inscrita na OROC com o n.º 148 e na CMVM com o n.º 20161459.

IUC – Veículos importados

A Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) publicou uma [Nota informativa](#) relativamente ao Imposto Único Automóvel (IUC) de veículos importados.

Na referida nota informativa, a AT esclarece sobre:

- O que mudou na liquidação do IUC dos veículos importados;
- Decisão do contencioso relativo ao passado;
- Implementação das alterações no cadastro e intervenção do contribuinte;
- Quais os veículos abrangidos pela alteração;
- Como está a AT a lidar com o contencioso nesta matéria; e
- O que devem fazer os contribuintes para atualizar o cadastro do veículo e ser-lhes aplicado o novo entendimento.

Esta comunicação é de natureza geral e meramente informativa, não se destinando a qualquer entidade ou situação particular, e não substitui aconselhamento profissional adequado ao caso concreto.

A Joaquim Guimarães, Manuela Malheiro e Mário Guimarães, SROC, não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo emergente de decisão tomada com base na informação aqui descrita.

© 2020 JMMSROC. Todos os direitos reservados. Neste documento, "JMMSROC" refere-se a Joaquim Guimarães, Manuela Malheiro e Mário Guimarães, SROC, inscrita na OROC com o n.º 148 e na CMVM com o n.º 20161459.

IUC – Veículos importados

Até 31 de dezembro de 2019, o Código do IUC previa que, para efeitos de apuramento da tributação aplicável, fosse apenas considerada a data da primeira matrícula emitida em Portugal.

A [Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro](#), veio rever aquele Código no sentido de – a partir de 1 de janeiro de 2020 – passar a ser considerada a data da primeira matrícula emitida em qualquer Estado-membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu.

Desta forma, a partir de 1 janeiro de 2020, os veículos anteriormente tributados na categoria B do IUC que tenham sido matriculados em Portugal em ou após 1 de julho de 2007 e que tenham tido uma primeira matrícula num país da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu anterior àquela data passaram a ser tributados na categoria A daquele imposto, o que em geral se traduz numa redução do imposto devido.

IUC – Veículos importados

Salientamos que:

- Quanto aos veículos importados a partir de 1 de janeiro de 2018, provenientes de um Estado-membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu e que apenas tenham tido uma matrícula anterior, dispondo a AT da informação necessária não haverá necessidade de atualizar o cadastro de veículos;
- Quanto aos veículos importados entre 1 de julho de 2007 e 1 de janeiro de 2018, aquando da liquidação do IUC o contribuinte deverá confirmar qual a data da primeira matrícula na União Europeia ou no Espaço Económico Europeu.

Para esta confirmação da data da primeira matrícula na União Europeia ou no Espaço Económico Europeu, será disponibilizada uma funcionalidade específica no Portal das Finanças aquando da liquidação.

IUC – Veículos importados

Até à disponibilização dessa funcionalidade, os contribuintes podem remeter esta informação à AT através do e-Balcão do Portal das Finanças ou dos Serviços de Finanças, os quais procederão à atualização do cadastro do veículo, para todos os efeitos legais.

No e-Balcão, os contribuintes devem escolher a opção “Registrar nova questão” e, na página seguinte, em “Imposto ou área” escolher “IMT/IS/IUC”, em “Tipo de questão” escolher “IUC” e em “Questão” escolher “Outros”. No campo “Assunto” recomenda-se que indiquem “Data da primeira matrícula UE” para uma melhor identificação da questão.

Declaração Mensal do Imposto do Selo

Através de [Nota informativa](#), foi divulgado que, atendendo aos constrangimentos inerentes à implementação do novo modelo declarativo de imposto do selo pelos sujeitos passivos, nos termos do Despacho n.º 14/2020-XXII, de 9 de janeiro, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, não serão aplicadas penalidades quanto às declarações mensais do imposto do selo submetidas com meros erros que sejam devidamente substituídas até ao final do segundo semestre de 2020.

Direito real de habitação duradoura

O [Decreto-Lei n.º 1/2020, de 9 de janeiro](#), cria o direito real de habitação duradoura (DHD), o qual faculta a uma ou a mais pessoas singulares o gozo de uma habitação alheia como sua residência permanente por um período vitalício, mediante o pagamento ao respetivo proprietário de uma caução pecuniária e de contrapartidas periódicas.

Em paralelo com o agravamento das dificuldades de acesso a uma habitação adequada e com as alterações relativas às necessidades sentidas pelos agregados familiares, designadamente quanto à flexibilidade e à mobilidade habitacional, o perfil do parque habitacional do país em termos de regime de ocupação não tem contribuído para dar resposta aos problemas existentes.

Com efeito, em Portugal foi fortemente privilegiado o regime de habitação própria face ao de arrendamento, por diversas razões, das quais se destacam a escassez de oferta e a existência de disfuncionalidades no mercado de arrendamento, a facilidade de obtenção de crédito hipotecário, a disponibilização de apoios do Estado à compra de habitação e aspetos culturais que valorizam a propriedade.

Direito real de habitação duradoura

Consequentemente, 73% dos alojamentos familiares clássicos de residência habitual em Portugal são ocupados pelos proprietários, o endividamento dos agregados familiares para aquisição de habitação assume valores muito elevados, o setor do arrendamento é diminuto e pouco acessível em termos de preços e as famílias encontram-se numa situação pouco favorável à mobilidade, o que reduz as suas opções e dificulta a sua adaptação a alterações nas dinâmicas pessoais, familiares e profissionais.

Adicionalmente, coloca-se na atualidade o novo desafio de conciliar as necessidades em termos de estabilidade e de segurança na ocupação do alojamento, cruciais para o desenvolvimento da vida familiar, com as de flexibilidade e mobilidade, que derivam de uma maior mutabilidade dos percursos de vida das pessoas.

Se em muitos casos o regime de habitação própria se tem mostrado pouco adequado pela sua rigidez, pelo peso do investimento que representa e pelas dificuldades de acesso ao mesmo, por outro lado, o regime de arrendamento nem sempre é conducente à estabilidade e segurança desejáveis.

Direito real de habitação duradoura

Com a constituição do DHD é prestada pelo morador ao proprietário uma **caução pecuniária** cujo montante é estabelecido, por acordo entre as partes, entre 10% e 20% do valor mediano das vendas por m² de alojamentos familiares, por freguesia, aplicável em função da localização da habitação e da área constante da respetiva caderneta predial, de acordo com a última atualização divulgada pelo Instituto Nacional de Estatística, I. P., sendo considerado o valor da menor unidade territorial para fins estatísticos em que a habitação esteja localizada no caso de indisponibilidade do valor por freguesia.

A caução é prestada por um **prazo de 30 anos**, sendo o seu valor inicial reduzido em 5% ao ano a partir do início do 11.º ano e até ao final do 30.º ano de vigência do DHD.

Direito real de habitação duradoura

Como contrapartida do DHD, o morador paga ao proprietário:

- Uma prestação pecuniária mensal, por cada mês de duração do DHD, cujo montante é estabelecido no contrato;
- Uma prestação pecuniária anual, por cada ano efetivamente decorrido desde o 11.º ano até ao final do 30.º ano, correspondente a 5% da caução inicial e paga através de dedução na caução.

A caução prestada pelo morador constitui rendimento do proprietário quando e na medida do que dela se pagar nos termos supra indicados.

Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2020

O [Decreto Legislativo Regional n.º 1/2020/A, de 8 de janeiro](#), publicou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2020.

Valor médio de construção por metro quadrado

A Portaria n.º 3/2020, de 13 de janeiro, fixa em € 492 (mantém-se assim o valor) o valor médio de construção por metro quadrado, para efeitos do art.º 39.º do Código do IMI, a vigorar no ano de 2020.

Esta Portaria aplica-se a todos os prédios urbanos cujas declarações modelo 1, a que se referem os artigos 13.º e 37.º do Código do IMI, sejam entregues a partir de 1 de janeiro de 2020.

Taxa de juros de mora

Foi fixada, através do [Aviso n.º 366/2020, de 9 de janeiro](#), a taxa dos juros de mora, aplicáveis às dívidas ao Estado e outras entidades públicas, em **4,786%**. Esta taxa é aplicável desde o dia 1 de janeiro de 2020.

Taxas supletivas de juros moratórios

A Direção-Geral do Tesouro e Finanças divulgou, através do [Aviso n.º 1568/2020, de 30 de janeiro](#), as taxas supletivas de juros moratórios relativamente a créditos de que sejam titulares empresas comerciais. Assim:

- A taxa supletiva de juros moratórios relativamente a créditos de que sejam titulares empresas comerciais, singulares ou coletivas, nos termos do §3.º do art.º 102.º do Código Comercial (juros moratórios legais e os estabelecidos sem determinação de taxa ou quantitativo), em vigor no 1.º semestre de 2020, é de **7%**;
- A taxa supletiva de juros moratórios relativamente a créditos de que sejam titulares empresas comerciais, singulares ou coletivas, nos termos do §5.º do art.º 102.º do Código Comercial e do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio, em vigor no 1.º semestre de 2020, é de **8%**.

Alterações às declarações modelos 25, 37 e 39

O Ofício Circulado n.º 20126/2020, de 13 de janeiro, procede à identificação e ao esclarecimento das alterações efetuadas às declarações modelos 25 (*Donativos recebidos*), 37 (*Juros de Habitação Permanente, Prémios de Seguros, Participações em Despesas de Saúde, Planos de Poupança Reforma (PPR) e Fundos de Pensões e Regimes Complementares*) e 39 (*Rendimentos e Retenções a Taxas Liberatórias*).

BREXIT – Saída do Reino Unido da UE com Acordo e as implicações em ISV

O Ofício Circulado n.º 35119/2020, de 31 de janeiro, da Área de Impostos Especiais Sobre o Consumo, aborda as implicações em Imposto sobre Veículos (ISV) da saída do Reino Unido da União Europeia.

Com a aprovação do Acordo de Saída do Reino Unido, pelo Parlamento Europeu, em 29 de janeiro de 2020, o Reino Unido deixou de pertencer à União Europeia a partir das 23h do dia 31 de janeiro de 2020, sendo que a partir daquela data decorre um período transitório até, pelo menos, 31 de dezembro de 2020.

Durante o período transitório acima referido e em sede de ISV, manter-se-ão os procedimentos e formalidades relativamente aos veículos provenientes do Reino Unido, devendo conseqüentemente ser dado o tratamento idêntico ao previsto legalmente para os veículos provenientes dos restantes Estados-membros da União Europeia.

Incentivos financeiros para a aquisição de veículos elétricos e de pontos de carregamento na Região Autónoma dos Açores para 2020

O [Decreto Legislativo Regional n.º 2/2020/A, de 27 de janeiro](#), regulamenta a atribuição de incentivos financeiros para aquisição de veículos elétricos novos, nomeadamente veículos automóveis ligeiros, motociclos de duas rodas ou ciclomotores, triciclos motorizados ou quadriciclos e velocípedes com motor, adquiridos na Região Autónoma dos Açores por pessoas singulares ou coletivas com domicílio fiscal na mesma.

O incentivo corresponde à atribuição de um apoio financeiro, no valor e condições a fixar por resolução do Conselho do Governo Regional, para a aquisição de veículo elétrico novo, cuja aquisição e o primeiro registo, quando aplicável, tenha sido feito em nome do candidato nos prazos estabelecidos.

A atribuição do incentivo é efetuada por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria da energia, sendo atribuída uma numeração sequencial do incentivo.

É permitido ao beneficiário a acumulação dos incentivos concedidos pelo diploma com outros de natureza similar, previstos em diplomas nacionais.

Regulamentação da tramitação eletrónica dos processos nos tribunais

A [Portaria n.º 4/2020, de 13 de janeiro](#), altera a Portaria n.º 380/2017, de 19 de dezembro, que regula a tramitação eletrónica dos processos nos tribunais administrativos de círculo, nos tribunais tributários, nos tribunais centrais administrativos e no Supremo Tribunal Administrativo.

A [Lei n.º 118/2019, de 17 de setembro](#), introduziu diversas alterações nos regimes processuais consagrados nos diplomas estruturantes da jurisdição administrativa e fiscal, designadamente no Código de Processo nos Tribunais Administrativos e no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Um dos principais vetores desta reforma residiu no aprofundamento da aposta bem sucedida na tramitação eletrónica dos processos administrativos e tributários, enquanto fator determinante para a obtenção de uma justiça mais ágil, mais célere e mais transparente.

Regulamentação da tramitação eletrónica dos processos nos tribunais

É nesta linha que se inscrevem, nomeadamente, as alterações relacionadas com a consagração da obrigatoriedade de os atos processuais escritos serem praticados por via eletrónica, com a revisão do regime da recusa da petição inicial, no qual passa a caber um papel central ao sistema informático de suporte à atividade dos tribunais administrativos e fiscais, e com a instituição do registo eletrónico das sentenças e dos acórdãos finais.

Impunha-se, por isso, através da referida Portaria, regulamentar as novas soluções plasmadas na Lei n.º 118/2019, de 17 de setembro, em matéria de tramitação eletrónica dos processos administrativos e tributários.

Convenção entre a República Portuguesa e a República de Angola

Através do [Aviso n.º 8/2020, de 14 de janeiro](#), comunica-se que foram cumpridos os respetivos requisitos do direito interno de entrada em vigor do Acordo entre a República Portuguesa e a República de Angola sobre Assistência Administrativa Mútua e Cooperação em Matéria Fiscal, assinado em Luanda a 18 de setembro de 2018.

O referido Acordo foi aprovado, para ratificação, pela [Resolução da Assembleia da República n.º 22/2019](#), e ratificado pelo [Decreto do Presidente da República n.º 12/2019](#), ambos publicados no Diário da República, 1.ª série, n.º 32, de 14 de fevereiro de 2019.

Nos termos do seu art.º 25.º, o Acordo entrou em vigor a 20 de fevereiro de 2019.

Regulamento Disciplinar da OCC

O Regulamento n.º 15/2020, de 9 de janeiro, da Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC), compila as normas reguladoras da ação disciplinar, de forma a que a mesma seja mais célere e do conhecimento de todos os membros.

Assim, os contabilistas certificados possuem, num só documento, todas as regras que lhes são aplicáveis em matéria disciplinar.

Procedeu-se igualmente à definição da tramitação do recurso e os seus efeitos, bem como da revisão e os seus efeitos.

Considera-se infração disciplinar toda a ação ou omissão que consista em violação, por qualquer membro da Ordem, dos deveres consignados na lei, no Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, no Código Deontológico dos Contabilistas Certificados ou nos respetivos regulamentos e demais disposições legais.

Regulamento Disciplinar da OCC

A infração disciplinar pode ser:

- **Leve**, quando o arguido viole os deveres profissionais a que se encontra adstrito no exercício da profissão, de que não resulte prejuízo para o cliente ou terceiro, nem ponha em causa a dignidade e prestígio da profissão;
- **Grave**, quando o arguido viole os deveres profissionais a que se encontra adstrito no exercício da profissão de que resultem prejuízos para o cliente ou terceiros, que ponha em causa a dignidade e o prestígio da profissão;
- **Muito grave**, quando o arguido viole os deveres profissionais a que se encontra adstrito no exercício da profissão, resultem em prejuízos para o cliente ou terceiros, que ponha em causa a dignidade e o prestígio da profissão e que também constitua crime punível com pena de prisão superior a três anos.

Esta comunicação é de natureza geral e meramente informativa, não se destinando a qualquer entidade ou situação particular, e não substitui aconselhamento profissional adequado ao caso concreto.

A Joaquim Guimarães, Manuela Malheiro e Mário Guimarães, SROC, não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo emergente de decisão tomada com base na informação aqui descrita.

© 2020 JMMSROC. Todos os direitos reservados. Neste documento, "JMMSROC" refere-se a Joaquim Guimarães, Manuela Malheiro e Mário Guimarães, SROC, inscrita na OROC com o n.º 148 e na CMVM com o n.º 20161459.

Regulamento do Seguro de Responsabilidade Civil Profissional da OCC

O Regulamento n.º 16/2020, de 9 de janeiro, da Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC), publica o atual regulamento do seguro de responsabilidade civil profissional.

Relevamos as duas alterações ao art.º 6.º do regulamento no sentido de se exigir o cumprimento dos créditos de formação profissional contínua no ano anterior ao da entrada em vigor da apólice e permitir, através da eliminação do prazo de 30 dias, que os contabilistas certificados se identifiquem junto da Ordem como responsáveis pela contabilidade das entidades previstas na alínea a) do art.º 10.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados a qualquer momento após o assumir da responsabilidade.

Regulamento da Formação Profissional Contínua da OCC

O [Regulamento n.º 17/2020, de 9 de janeiro](#), da Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC), publica o atual regulamento da formação profissional contínua.

O regulamento da formação profissional contínua promove a excelência e capacitação profissional dos contabilistas certificados, por forma a prestarem os melhores serviços aos seus clientes e assim reforçarem o interesse público, reputação e dignificação da profissão, bem como o seu valor junto da economia e sociedade civil. O atual modelo de formação profissional contínua previsto pela Ordem encontra paralelo nas organizações congéneres membros da *International Federation of Accountants* (IFAC), paradigma que revela a pretendida harmonização global dos parâmetros profissionais para contabilistas certificados.

Atendendo às constantes alterações legislativas, novos procedimentos e posições laborais, novos modos de exercício profissional e no rigoroso cumprimento do dever de competência profissional, procedeu-se assim à definição e clarificação do conceito, objetivos e matérias abrangidas pela formação profissional contínua, ao estabelecimento da obrigatoriedade de cumprimento de 30 créditos anuais de formação em consonância com as melhores práticas internacionais e os requisitos previstos na legislação laboral, prevendo-se, paralelamente, novos modos de obtenção e atribuição dos créditos de formação. Por fim, agilizou-se o processo de certificação de formação de entidades não certificadas.

Esta comunicação é de natureza geral e meramente informativa, não se destinando a qualquer entidade ou situação particular, e não substitui aconselhamento profissional adequado ao caso concreto.

A Joaquim Guimarães, Manuela Malheiro e Mário Guimarães, SROC, não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo emergente de decisão tomada com base na informação aqui descrita.

© 2020 JMMSROC. Todos os direitos reservados. Neste documento, "JMMSROC" refere-se a Joaquim Guimarães, Manuela Malheiro e Mário Guimarães, SROC, inscrita na OROC com o n.º 148 e na CMVM com o n.º 20161459.

Regulamento da Formação Profissional Contínua da OCC

A formação profissional contínua deve abranger, entre outras, a contabilidade, fiscalidade, direito, ética e deontologia, bem como matérias conexas com a atividade profissional dos contabilistas certificados.

A partir de 1 de janeiro de 2020, os contabilistas certificados são obrigados a realizar e a justificar, no mínimo, um total de **30 créditos** de formação profissional contínua **por ano** ou um proporcional em relação ao período em que exerceram a atividade nesse ano. **Por cada hora** de formação será atribuído **1 crédito**.

IAS 39, IFRS 7 e IFRS 9

O Regulamento (UE) 2020/34 da Comissão, de 15 de janeiro, altera o Regulamento (CE) n.º 1126/2008, de 3 de novembro, que adota determinadas normas internacionais de contabilidade nos termos do Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de julho, no que diz respeito à Norma Internacional de Contabilidade 39 (*Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração*) e às Normas Internacionais de Relato Financeiro 7 (*Instrumentos Financeiros: Divulgações*) e 9 (*Instrumentos Financeiros*).

Taxas de câmbio – Determinação do valor aduaneiro das mercadorias

O Ofício Circulado n.º 15748/2020, de 27 de janeiro, da Direção de Serviços de Tributação Aduaneira, indica as taxas médias de câmbio a utilizar na conversão de moeda estrangeira para determinação do valor aduaneiro das mercadorias, a utilizar de 1 a 29 de fevereiro de 2020.

Taxa de juro aplicada pelo BCE às suas principais operações de refinanciamento

De acordo com informação da Comissão Europeia, publicada no [Jornal Oficial da União Europeia C 2/1, de 6 de janeiro](#), a taxa de juro aplicada pelo Banco Central Europeu às suas principais operações de refinanciamento é de 0%, a partir de 1 de janeiro de 2020.

Note-se que esta taxa define o fator da capitalização dos resultados líquidos constante da fórmula prevista na alínea a) do n.º 3 do [art.º 15.º](#) do Código do Imposto do Selo, que determina o valor das ações, títulos e certificados da dívida pública e outros papéis de crédito sem cotação na data da transmissão.

e-T@x News _ tax@jmmsroc.pt

JOAQUIM GUIMARÃES, MANUELA MALHEIRO E MÁRIO GUIMARÃES, SROC

Registo na OROC n.º 148 | Registo na CMVM n.º 20161459

geral@jmmsroc.pt

www.jmmsroc.pt

Escritórios

Pólo de Negócios de Braga, Edifício A

Av. D. João II, n.º 404, 4.º Piso, Esc. 47

4715-275 Braga

T(+351) 253 203 520

F(+351) 253 203 521

Av. 31 de Janeiro, n.º 31, R/C

4715-052 Braga

T (+351) 253 213 061

F (+351) 253 213 759